



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 94/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Núcleo Bandeirante
Processo nº : 040.001.024/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, no período de 06/06/2016 a 10/06/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Unidade.

Cumprе registrar que foram impostas restrições por parte da Unidade, quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos, em decorrência do não atendimento às Solicitações de Auditorias, cuja situação será relatada nos pontos específicos.

Convém esclarecer que no decorrer dos trabalhos de campo restou prejudicada a conclusão da análise de parte da amostra selecionada pela equipe, uma vez que a Delegacia Especial de Repreensão aos Crimes contra a Administração Pública-DECAP/PCDF apreendeu diversos processos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões financeira, suprimentos de bens e serviços, contábil e controle da gestão.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela



Resolução nº 38/90 – TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de 02 (dois) servidores.

III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2014 destinou à Unidade Gestora 190110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante recursos iniciais no valor de R\$ 9.741.656,00, que após alterações orçamentárias resultaram no montante de despesa autorizada de R\$ 7.259.717,30, conforme apresentado no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
DOTAÇÃO INICIAL	8.785.293,00
(+) Alterações	593.588,00
(-) Crédito Bloqueado	4,34
(=) Despesa Autorizada	9.818.876,66
Despesa Empenhada	9.732.098,12
Despesa Liquidada	9.647.343,29
CRÉDITO DISPONÍVEL	86.778,54

Fonte: QDD por UG 190110 - Sistema SIAC/SIGGO.

A Tabela acima demonstra que o total de empenhos liquidados foi da ordem de R\$ 9.647.343,29, correspondente a 110% do valor inicialmente liberado – R\$ 8.785.293,00, o qual posteriormente foi suplementado em R\$ 593.588,00 e movimentado em mais R\$ 440.000,00, dos quais R\$ 4,34 foram bloqueados totalizando uma despesa autorizada de R\$ 9.818.876,66.

Verifica-se que a despesa empenhada nos programas de trabalho pela Unidade Orçamentária da Administração Regional do Núcleo Bandeirante representou 99% da despesa autorizada. Quando também comparada ao dispêndio autorizado, a despesa liquidada apresentou 98% dos recursos autorizados.

O quadro a seguir demonstra a distribuição das modalidades de licitação pela Unidade Gestora com respectivos valores empenhados.



CÓDIGO NO SIGGO	MODALIDADE	VALOR
02	Convite	2.425.564,22
05	Dispensa de Licitação	319.753,00
06	Inexigível	1.085.219,87
09	Pregão	23.154,60
14	Pregão Eletrônico com Ata-CECOM	6.076,31
TOTAL		3.859.768,00

. 2 – GESTÃO FINANCEIRA

2.1 PAGAMENTO DE FATURAS DE SERVIÇOS DE OBRAS SEM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO EFETIVA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA

Fato

Demonstramos na tabela abaixo a relação de processos, nos quais constatamos que os pagamentos foram realizados sem a apresentação de Relatórios Circunstanciados consistentes pelos Executores e sem a devida apresentação dos Termos de Recebimento Definitivo dos serviços contratados por Comissão previamente designada, em desacordo com o Art. 61, do Decreto Distrital nº 32.598/2010 e letras ‘a’ e ‘b’, inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 136.0000.204/2014 EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE 58M² DO MURO DO ESTÁDIO VASCO VIANA DE ANDRADE E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS DANIFICADAS (DIVERSOS LOCAIS) CONVITE Nº 017/2014				
CONTRATO	VALOR	CREDOR	CNPJ	OBSERVAÇÃO
Contrato nº 09/2014, fls. 207/209 (incompleto)	146.466,00	Constutora JW Ltda - ME	33.454.232/0001-79	Consta Relatório Circunstanciado, datado de 27/11/14 (fl. 322), sem fotos pelo executor da etapa concluída, sem informações detalhadas. O Termo de Recebimento Definitivo (23/12/14) foi apresentado às fls. 338/339, posterior à liquidação e pagamento, em 27/11/14 (fl. 332/333) com participação em todas as etapas do executor.
PROCESSO Nº 136.000.145/2014 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO ESTÁDIO VASCO VIANA DE ANDRADE (823M²) DE PASSEIO E 795M² DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS CONVITE Nº 006/2014				
CONTRATO	VALOR	CREDOR	CNPJ	OBSERVAÇÃO
Contrato nº	146.990,48	Di Prata	13.857.004/001-32	Consta Relatório



008/2014, de 28/05/2014, fls. 191/195		Soluções Lda – ME		Circunstanciado, de 15/08/14, sem informações detalhadas da prestação dos serviços e fotos insuficientes para comprovar a conclusão da obra (fls. 366 e 423/424).). Os Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra (fls. 435/436, 437/438) foram apresentados posterior à liquidação e pagamento (fls. 432 e 434, conforme NL00761, de 15/08/14 e PP0601, de 15/08/14). Ressalta-se que o Termo de Recebimento Definitivo foi emitido em 10/11/14
PROCESSO Nº 136.000.110/2014 RECUPERAÇÃO DE CALÇADA EM VÁRIOS ENDEREÇOS NO NÚCLEO BANDEIRANTE CONVITE Nº 001/2014				
CONTRATO	VALOR	CREDOR	CNPJ	OBSERVAÇÃO
Contrato para Execução de Obras nº 04/2014, fls. 223/227	144.501,86	Fiber Glass Construtora Ltda - EPP	03.819.129/0001-14	Ausência de Relatório Circunstanciado ao final da obra. Consta um documento apresentado à fl. 314 com características de despacho, contudo o mesmo não substitui a apresentação do Relatório Circunstanciado, pois não evidencia os endereços atendidos e as fotos apresentadas (fls. 432/437) não individualizam as obras executadas A liquidação e pagamento ocorreram (NL668, de 11/07, fl, 446) e (PP0593, de 14/08/14, fl. 447) anterior à apresentação do Termo de Recebimento Definitivo em 08/10/14, fls. 452/453
PROCESSO Nº 136.000.098/2014 EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PLAYGROUNDS CONVITE Nº 02/2014				
Contrato para Execução de Obras nº 03/2014, fls. 252/256	144.378,87	Bracon Arquitetura e Urbanismo Eirelli - EPP	13.517.531/0001-06	Relatório Circunstanciado incompleto, de 10/09/14, à fl. 489. Com poucas fotos apresentadas pela Empresa(fl. 480/481). A liquidação e pagamento (NL853 e P0665, ambas de 15/09, fls. 492/493) foram emitidas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em



				09/12/14, fls. 498/499)
--	--	--	--	-------------------------

Nesses processos, embora constem o documento “Atestado de execução de obras e serviços” e ‘Relatórios Circunstanciados’, as informações contidas não fazem menção pormenorizada sobre o desenvolvimento das etapas realizadas do objeto contratado.

Os executores limitaram-se a atestar as Notas Fiscais e a elaborar de maneira sucinta esses documentos sem demonstrar que verificaram ‘in loco’ passo a passo a execução dos serviços prestados, fato comprovado também pela ausência de relatório fotográfico das etapas concluídas, que quando disponibilizado foi pela Contratada.

Com referência a esses fatos, o Parágrafo Único do art. 44, Decreto nº 32.598, de 15/12/10 determina o que segue:

Art. 44. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. No Atestado de Execução serão especificados, **detalhadamente**, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução. (grifou-se)

Em complementação o artigo 61 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 menciona os procedimentos que devem ser adotados para a liquidação e pagamento da despesa. Consta nos itens I, II e IV do parágrafo único desse artigo a exigência de apresentação de comprovantes da prestação efetiva do serviço para efeito de liquidação.

Parágrafo único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:
(...);

III – termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;

(...)

Portanto, a Unidade realizou os procedimentos de liquidação e pagamento, sem atentar para as exigências nos Art. 44 e 61 do Decreto nº 32.598/2010 e sem atentar para a ausência do Termo Definitivo da Obra, atestando o efetivo recebimento e cumprimento do objeto de acordo com letra ‘b’ do inciso I, do Art. 73 da Lei nº 8.666/93, por Comissão designada.

Causas

- Desconhecimento dos normativos que regulamentam os procedimentos de fiscalização contratual;
- Omissão na fiscalização de serviços contratados;
- Falta de capacitação de servidores;
- Desorganização estrutural.



Consequências

- Possibilidade de ocorrência de prejuízos pelo pagamento de despesas não efetivamente realizadas;
- Liquidação e pagamento de despesa realizados sem Termo de Recebimento Definitivo das obras.

Recomendações

1. Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela omissão dos executores no uso de suas atribuições e dos servidores que realizaram a liquidação da despesa em desacordo com os art. 44 e 61 do Decreto nº 32.598/10 e letra 'b', inc. I Art. 73, da Lei nº 8.666/93; e, caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.
2. Orientar e cobrar dos executores dos contratos o cumprimento da legislação referente à fiscalização contratual, apresentado todas as informações necessárias a sua plena caracterização;
3. Ao Setor financeiro da Unidade que proceda a liquidação e pagamento das despesas somente após cumpridas todas as exigências do Art. 61 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, de 15/12/10.

2.2 AUSÊNCIA DE RELATÓRIO SOBRE A REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

Fato

Analisamos o Processo nº 136.000.347/2010, referente à contratação da Brasil Telecom-OI (CNPJ: 76.535.764/0001-43) para a prestação de serviços telefônicos fixo comutado (STFC), conforme Contrato nº 003/2010, fls. 57/60 no valor de R\$ 9.000,00 e não localizamos relatórios circunstanciados atestando que os serviços foram executados, não atendendo ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 41 e 44 do Decreto nº 32.598/10.

Foi designado o servidor matrícula nº 90.533-5, Analista de Administração Pública como executor e supervisor do Contrato, conforme Ordem de Serviço nº 16, de 07/02/11, publicada no DODF de 09/11/11, pág. 18.

Constatamos interurbanos para diversas cidades do interior do país, que citamos: Juazeiro do Norte/CE, fls. 1025/1026 – Período 18/03/14 a 17/04/14 e fls. 1039/1040 – Período 18/04/14 a 17/05/14); Vila Velha/ES, fls.1198/1199 – Período 18/11/14 a 17/12/14), as quais não guardam nenhuma correlação com o serviço da Administração Regional. Foram localizados também cobranças de auxílio à lista, ligações para 0300, multas e atualizações de valores que sequer foram analisadas pelo executor.



A atuação tempestiva do executor permite evidenciar a cobrança de despesas impróprias, a verificação do cumprimento de todas as suas cláusulas, etapas e especificações. É dever do executor público o acompanhamento sistemático da execução contratual, no intuito de observar se o objeto está sendo cumprido a contento, sugerindo medidas tempestivas para solucionar eventuais problemas ou adequação do contrato às efetivas necessidades da Administração, deve ser uma ação preventiva, com objetivo de evitar prejuízo ao erário.

Quando se trata de prestação de serviços, a falta de relatório circunstanciado do executor evidencia fragilidade na comprovação da execução do serviço prestado em relação ao contratado.

Causas

- Ausência de orientação ou omissão por parte do gestor da Unidade a respeito da necessidade de cumprimento da legislação;
- Desorganização administrativa.

Consequência

- Possibilidade de prejuízo ao erário pelo uso do serviço de telefonia pública para realização de ligações particulares;
- Impossibilidade de se verificar a execução dos serviços e os pagamentos proporcionais à execução.

Recomendações

1. Ao Setor financeiro da Unidade, que proceda a liquidação e pagamento das despesas somente após cumpridas as exigências do Art. 61 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, de 15/12/10;
2. Reiterar junto aos executores a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade;
3. Realizar um levantamento minucioso de cobranças indevidas, procedendo às glosas necessárias ou, em caso de ligações particulares proceder ao ressarcimento junto ao servidor responsável.



3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS SEM REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Fato

Ao analisar os processos relacionados abaixo referentes às obras contratadas pela Administração Regional, a equipe verificou que não consta e/ou não foi anexada a comprovação de pesquisa de preços de diversos itens.

PROCESSO	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	FONTES UTILIZADAS
136.000.204/2014	Construtora JW Ltda – ME (CNPJ: 33.454.232/0001-79)	Recuperação de muro e calçadas danificadas no Estádio Vasco Viana	146.212,19	Serviços Diversos(sem pesquisa), SINAPI, NOVACAP
136.000.145/2014	Di Prata Soluções Ltda – ME (CNPJ: 13.857.004/0001-32)	Urbanização do Estádio Vasco Viana	146.990,48	Serviços diversos(sem pesquisa), SINAPI, NOVACAP
136.000.098/2014	Bracon Arquitetura e Urbanismo Ltda.-EPP (CNPJ: 13.517.531-0001-06)	Construção de Playgrounds	144.378,87	Mercado (sem pesquisa), Novacap e SINAPI

Nas planilhas Orçamentárias que compõem os Projetos Básicos dos processos acima informados os responsáveis técnicos não observaram as determinações contidas na Decisão nº 4.033/2007-TCDF que estabelece que o orçamento estimativo constante do Projeto Básico de obras e serviços de engenharia deve ser elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Com relação ao assunto o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 5.745/2005 determinou:

(...) adotará, sempre possível, para análise da conformidade dos preços, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, e considerará que os custos unitários de materiais e serviços de obras não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do referido sistema, exceto em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo;

Conforme se verifica na tabela acima, a Unidade adotou na elaboração das planilhas orçamentárias, a tabela de preços unitários vigente da NOVACAP sem anexar



justificativa aos autos. Nesses Convites, o Órgão não emitiu os relatórios técnicos circunstanciados de acordo com a Decisão nº 5.745/2005.

A Unidade utilizou também na elaboração das planilhas orçamentárias para diversos itens o termo “serviços diversos”, sem que existam quaisquer referências a essa busca, tampouco pesquisa de mercado comprovando os valores indicados.

A existência das três propostas de preço proporcionaria uma adequada estimativa, conforme determina a Jurisprudência do TCU, a qual exige que os valores estimados sejam subsidiados por, no mínimo, três orçamentos distintos ou, ainda, pela utilização de preços já contratados pela Administração Pública ou fixados em Sistema de Registro de Preços, segundo decisão constante do Acórdão transcrito abaixo:

TCU- Acórdão 1584- segunda Câmara

(...)

Determinações:

(...)

36.1.11 proceder, quando da realização da licitação ou dispensa, a consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ao ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art.43, inc IV, e no art.26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93, consubstanciando-a em, pelo menos, **três orçamentos de fornecedores distintos**, os quais devem ser anexados aos processos de contratação.”

E ainda:

TCU determinou: “... quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inc. III, e art. 43, inc. IV, da lei nº 8.666/93, **consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais deverão ser anexados ao procedimento licitatório**, fazendo constar , ainda, nos processos administrativos os comprovantes de regularidade com a Previdência Social e com o FGTS, nos termos do art. 195, paragrafo 3º, da Constituição Federal, do art. 29, inc. III e IV, da Lei 8.666/93, e art. 27, alínea ‘a’ da Lei 8.036/1990.

Causas

- Falha no planejamento da contratação para a realização da obra;
- Falta de qualificação de servidores.

Consequências

- Falta de extensa realização de pesquisa de preços de mercado, tendo em vista a ausência da apresentação de propostas;
- Possibilidade de contratação desvantajosa, caso haja pagamento de produtos e serviços por preços acima dos praticados no mercado.



Recomendações

1. Orientar o setor responsável por licitações e contratos a adotar fielmente os princípios que norteiam as seleções públicas, de forma a não dar margem a contratações que não gerem benefícios à Administração;

2. Que a Unidade abstenha-se de utilizar valores de itens constantes de planilhas orçamentárias sem a devida comprovação de realização de pesquisa de preço, conforme estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e entendimento das Cortes de Contas;

3. Promover capacitação contínua de servidores designados para tal tarefa, por meio da realização de Cursos de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência;

4. Instituir “check-list” que oriente a aprovação do Projeto Básico por meio da realização de pesquisa de preço de maneira adequada, conforme estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 36.520/2015 e entendimento jurisprudência das Cortes de Contas e Pareceres Normativos da PGDF.

3.2 – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS COM PREÇOS DIFERENTES PARA O MESMO SERVIÇO

Fato

Nos quatro processos listados a seguir, em análise aos itens: Placa de Obra, locação de container/escritório, taxa de transporte de ida e volta, alimentação de pessoal e transporte de pessoal, constatamos variação de preços em curto espaço de tempo, conforme Tabela abaixo:

PROCESSO	CONTRATADA	OBJETO	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
			Mês elaboração do Projeto Básico	Placa da obra(m ²)	Aluguel de container escritório (mês)	Taxa de transporte ida e volta (unid)	Transporte de pessoal (Mês)	Alimentação (Mês)	Fls.
136.000.204/2014	Construtora JW Ltda - ME	Recuperação de muro e calçadas danificadas no Estádio Vasco Viana	Junho/14	232,63	2.750,00	600,00	1.750	1.660	32/33
136.000.145/2014	Di Prata Soluções Ltda - ME	Urbanização do Estádio Vasco Viana	Mai/14	232,51	375,36	600,00	-		26
136.000.098/2014	Bracon Arquitetura e Urbanismo Ltda-EPP	Construção de Playgrounds	Março/14	97,82	369,50	360,00	-		29
136.000.062/2014	Marinho Construção e Urbanização (CNPJ: 14.811.290/0001-68)	Revitalização de calçadas da via EPNB em pedra portuguesa	Abril/14	97,82	496,88	-	660	1.210	38

Realizando o cálculo observa-se variação de 378% do valor orçado previsto para a confecção de placa da obra, de 442% para o aluguel de container, de 66% para transporte de pessoal, alimentação de pessoal 37%.



Mesmo em se tratando de diferentes contratações com diferentes empresas, essa alta variação nos preços cotados não é justificada, dado o curto lapso temporal de elaboração dos diferentes projetos básicos, e cotação de preços para os mesmos serviços.

Causas

- Má gestão dos recursos públicos;
- Falta de planejamento;
- Alta rotatividade de servidores;
- Servidores sem preparo técnico para o exercício de suas funções.

Consequência

- Planilha orçamentária elaborada em desacordo com a Decisão 4.033/2007;
- Possibilidade de prejuízo ao erário pelo superfaturamento de serviços contratados.

Recomendação

Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela elaboração de planilhas dos Projetos Básicos com elevadas variações de preços para os mesmos serviços a serem contratados em períodos semelhantes, e, caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

3.3 - FRACIONAMENTO DE DESPESA MEDIANTE REALIZAÇÃO INDEVIDA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE

Fato

Em análise aos processos relativos aos Contratos de Execução de Obras cujo somatório perfaz o total de R\$ 2.425.564,22, verificou-se o fracionamento da despesa e realização de Convites ante a obrigatoriedade de licitar na modalidade Concorrência, uma vez que o somatório dos recursos disponíveis e empenhados no órgão referiam-se a obras de mesma natureza e complexidade alocados no mesmo Programa de Governo 6208 – Desenvolvimento Urbano, com a mesma Ação 1110 - Execução de Obras de Urbanização, em 7 Programas de Trabalhos distintos.

PROCESSO	CONTRATADA/CNPJ	NOTA DE EMPENHO/DATA	Objeto	VALOR
136.000.110/2014	Fiber Glass Construtora Ltda EPP CNPJ nº 03.819.129/0001-14	2014NE00109, de 25/04/14	Execução de obra de recuperação de calçadas	144.501,86
136.000.098/2014	Bracon Arquitetura e Urbanismo Eirelli Ltda	2014NE00110, de 25/04/2014	Construção de Playgrounds	144.378,87



	CNPJ nº 13.517.531/0001-06			
136.000.075/2014	Infinita Construtora Ltda CNPJ nº 15.712.74/0001-17	2014NE00113, de 09/05/14	Construção de estacionamento na 2ª. Avenida	147.196,81
136.000.140/2014		2014NE00115, de 12/05/14	Ampliação da obra de ampliação da pista de caminhada	148.411,32
136.000.135/2014	Cometa Arquitetura e Urbanismo Eirelli EPP CNPJ nº 17.780.748/001-57	2014NE00119, de 19/05/14	Obra de reconstrução do campo de areia	146.039,82
136.000.139/2014	Di Prata Soluções Ltda ME CNPJ nº 13.857.004/0001-32	2014NE00128, de 26/05/14	Urbanização entre quadras- 3ª. Avenida	146.919,78
136.000.145/2014		2014NE00130, de 27/05/2014	Serviços de urbanização do Estádio da Metropolitana	146.990,48
136.000.152/2014	Actyon Construtora Ltda-ME CNPJ nº 15.696.836/0001-40	2014NE00156, de 16/08/14	Reforma do campo de grama	146.970,30
136.000.076/2014	Way Reciclagem e Construtora Eirelli LTda CNPJ nº 17.784.238/0001-58	2014NE00160, de 16/06/14	Urbanização de becos	145.754,52
136.000.062/2014	Marinho Construção e Urbanização Ltda-ME CNPJ nº 14.811.290/0001-68	2014NE00173, de 14/07/14	Revitalização de pedra portuguesa	145.948,33
136.000.236/2014	Construtora JW Ltda ME CNPJ nº 33.454.232/0001-79	2014NE00235, de 11/09/14	Execução e implantação de placas de sinalização	146.181,01
136.000.157/2014	Avant Construções Ltda. CNPJ nº 17.642.905/0001-68	2014NE00236, de 11/09/14	Calçadas na Avenida do Contorno	145.902,87
136.000.304/2014	TASK Engenharia e Infraestrutura LTda – ME CNPJ nº 07.280.176/0001-93	2014NE00259, de 22/09/2014	Pavimentação da Quadra 3(meio fio e blocos intertravados)	146.979,52
136.000.312/2014	Marques Pinheiro Const. Civis Ltda-ME CNPJ nº 07.506.351/0001-18	2014NE00266, de 24/09/14	Reforma e adequação do estacionamento da Av. do Contorno	146.466,00
		2014NE00330, de 31/12/14	Reforma e adequação do estacionamento da Av. do Contorno	84.754,83
136.000.204/2014	Construtora JW Ltda CNPJ nº 33.454.232/0001-79	2014NE00271, de 26/09/2014	Recuperação de muro e calçadas danificadas –	146.212,19



			Estádio da Metropolitana	
134.000.158/2014	Actyon Construtora Ltda-ME CNPJ nº 15.696.836/0001-40	2014NE00272, de 01/10/14	Construção de passeios e urbanização entre quadras, gramas, calçadas	145.955,71
TOTAL EMPENHADO				2.425.564,22

Fonte: SIAC/SIGGO

Como demonstra a tabela acima, foram autuados 16 processos ao longo do exercício de 2014 e as respectivas contratações ocorreram em datas muito próximas umas das outras, conforme as datas de emissão das Notas de Empenho. Cabe ressaltar que foram autuados 2 processos para contratação de serviços no Estádio Vasco Viana e contratadas duas empresas distintas para realizar obras: Construtora JW Ltda-ME e Di Prata Soluções Ltda-ME, quando a Unidade poderia ter autuado apenas um. Além disso, os objetos dos processos possuem idêntica natureza, o que caracteriza fracionamento da despesa, que é vedado pelo § 5º, art. 23 da Lei nº 8.666/93:

(...)

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço(...)

O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

A Lei impede a utilização da modalidade convite para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços de idêntica natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços. Da mesma forma, a utilização de várias tomadas de preços para se abster de realizar concorrência.

Segundo orientação do TCU, se a Administração optar por realizar várias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser contratado.

E ainda, a multiplicidade de licitações para um mesmo objeto pode caracterizar falta de planejamento da Administração conforme podemos verificar também no comentário abaixo extraído do portal do TCU:



(...) Muitas vezes o fracionamento ocorre pela ausência de planejamento do quanto vai ser efetivamente gasto no exercício para a execução de determinada obra, ou a contratação de determinado serviço ou ainda a compra de determinado produto. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.(...) (portal2.tcu.gov.br)

Causa

- Falta de planejamento da Administração;
- Utilização da modalidade de licitação inadequada para realização das obras de engenharia no decorrer do exercício;
- Servidores não qualificados para exercerem a atividade.

Consequência

- Fracionamento indevido do objeto licitado;
- Possibilidade de contratação com proposta menos vantajosa para a Administração, pois se as licitações fossem agrupadas para a modalidade Tomada de Preços ou Concorrência haveria maior economicidade;
 - Descumprimento do § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que prevê a vedação de utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço;
 - Parcelamento em casos de obras e serviços de mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Recomendações

1. Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades dos ordenadores de despesas da Administração Regional do Núcleo Bandeirante que permitiram o fracionamento da despesa com Contratos de Execução de Obras de mesma natureza;
2. Em procedimentos futuros elaborar planejamento anual do objeto que se pretende licitar visando obter economia e propostas mais vantajosas para a Administração e com isso atender a determinação contida § 5º, art. 23 da Lei nº 8.666/93;
3. Orientar para que os Pareceres Técnicos da Assessoria Jurídica da Unidade atentem para ocorrências de fracionamento nas mesmas modalidades de licitação.

3.4 AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE JORNAIS E REVISTAS



Fato

O Processo n.º 136.000.193/2014 trata da contratação da empresa JM Torres Jornais, Revistas LTDA ME, CNPJ - 00.692.970/0001-03, para fornecimento diário de 4 assinaturas do Jornal de Brasília e 4 do Correio Braziliense, no valor de 3.971,52, sem informações quanto ao local de entrega.

Verificou-se nos autos a ausência designação de executor para acompanhar a prestação dos serviços, de documentos que comprovassem o controle no recebimento diário dos jornais, bem como dos endereços dos locais de entrega das assinaturas.

À fl. 32 dos autos consta a Nota Fiscal Eletrônica nº 01243, de 11/12/14, no valor de R\$ 3.971,52, contendo apenas uma rubrica, sem possibilidade de identificação do responsável e com data aposta de 12/12/14, sem comprovação de ato formal de designação.

Causa

- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- Ausência de atuação dos gestores da Unidade no sentido de se verificar o cumprimento dos procedimentos relativos ao Decreto nº 32.598/2010, de 15/10/2010;
- Ausência de comprovação de acompanhamento regular da execução dos contratos.

Consequências

- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto e/ou possível execução em desacordo com o contratado;

Recomendação

- Adotar medidas administrativas a fim de constar nos autos ou arquivados, formulários e/ou planilhas que comprovem o controle efetivo da execução do objeto contratual, com a documentação relativa à comprovação da prestação dos serviços, inclusive quanto aos endereços de entrega, sob pena de responder a processo administrativo para apuração de responsabilidades.

3.5 ITENS CONSTANTES DA PLANILHA ORÇAMENTARIA SEM JUSTIFICATIVA OU COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

Fato

A planilha orçamentária constante do Processo nº 136.000.204/2014, referente à execução de obras de recuperação do muro do Estádio Vasco Viana de Andrade e



Recuperação de calçadas danificadas (diversos locais), efetivada por meio de Contrato nº. 09/2014, no valor de R\$ 146.212,19, com a empresa Construtora JW Ltda-ME- CNPJ 33.454.252/0001-79 não justifica a necessidade dos serviços de um engenheiro de obra pleno, ao custo de R\$ 17.420,48 (item 05.01.101), tampouco para os itens relativos a transporte de pessoal e alimentação de pessoal, constantes dos itens (05.01.103 e 05.01.104), ao custo de R\$ 3.500,00 e R\$ 3.320,00, respectivamente. Esses itens não restaram comprovados nos documentos disponíveis nos autos durante a execução do contrato e totalizam R\$ 27.737,45.

Já em relação ao Processo nº 136.000.062/2014, cujo objeto era revitalização de calçadas em pedra portuguesa (diversos locais), com contrato firmado com a empresa Marinho Construção e Urbanização Ltda-ME, CNPJ nº 14.811.290/0001-68, no valor de R\$ 145.948,33, os itens: Placa de obra de governo – código NOVACAP-5001 - (R\$ 1.376,21), Transporte de Pessoal – Código DMTU (R\$ 1.289,64), Alimentação – Código SESI-Sindicato (R\$ 2.364,34), Engenheiro de Obra – Código SINAPI-2706 (R\$ 6.073,03) e Mestre de Obras- Código SINAPI-4069 (R\$ 14.997,93) não restaram comprovados durante a execução. A listagem de empregados anexada aos autos refere-se a Contrato com a Administração Regional do SCIA e com a Polícia Civil do DF. O valor estimado do prejuízo é de R\$ 26.101,15.

No Processo nº 136.000.145/2014, firmado com a Empresa DI Prata Soluções Ltda. ME, CNPJ nº 13.857.004/0001-32, no valor de R\$ 146.990,48, referente à execução de obras de urbanização no Estádio Vasco Viana de Andrade, observamos que não foi comprovado pela Relação de Trabalhadores contratados, fls. 228/232 o item 04.01.101- Mão de obra de engenheiro civil pleno, no valor de R\$ 28.245,36, cujo campo “tomador/obra” encontrava-se em aberto, portanto não foi contratado para a obra em questão. Os itens a seguir também não constam como devidamente comprovados ao fim da execução contratual: item 02.01.101 – Placa de obra em chapa de aço galvanizado, R\$ 2.748,00; item 02.01.102 – Aluguel de container/escritório inc. instalação elétrica, R\$ 740,00; 02.01.103 – Taxa de transporte ida e volta R\$ 500,00. Em visita ao Estádio Vasco Viana de Andrade, não houve comprovação de plantio de gramas nos locais previstos: item 03.01.701 - plantio de grama batatais em placa (795m²), no valor total de R\$ 6.956,25. O valor do prejuízo apontado é de R\$ 39.189,61.

Causas

- Planilha orçamentária mal elaborada com inserção de itens desnecessários e sem a devida comprovação à realização da obra;
- Ausência de fiscalização dos contratos;

Consequências

- Pagamento por itens desnecessários à execução do serviço;
- Prejuízo ao erário;
- Pagamento de despesa sem a devida comprovação de itens contratados.



Recomendações

1. Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela contratação de itens sem a devida necessidade e sem a correspondente comprovação de utilização;

2. Considerando que o prejuízo apurado foi abaixo do valor de alçada determinado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, conduzir Tomada de Contas Especial sob o rito sumário pelo prejuízo de R\$ 39.189,61(Processo nº 136.000.245/2014), R\$ 27.737,45 (Processo 136.000.204/2014) e R\$ 26.101,15 (Processo nº 136.000.062/2014).

3.6- RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS Nº 44/2015 E BENS IMÓVEIS Nº 034/2015

Fato

Em virtude das solicitações de providências visando atender as recomendações mencionadas nos Relatórios nº 044/2015, de 09/02/2015 e nº 034/2015, de 10/02/2015, fls. 178/180, Processo nº 040.001.024/2015 – com relação à distribuição de bens ociosos registrados a demais unidades e recolhimento de bens que não apresentam condições de uso, má conservação dos imóveis TEI nº 696/95 e 2684/99, providências quanto a bens imóveis não incorporados de exercícios anteriores, regularização de edificações código 90, adoção de medidas para garantir o bom uso das edificações relativas às Pastas nº 0143/01, 0484/05, 0656/07, 0684/07 e 02010/12, registro de edificações concluídas ao final da obra, requisitamos esclarecimentos à Unidade por meio da Solicitação de Auditoria nº 03/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, de 20/05/2015, sobre as providências adotadas.

Até o término deste Relatório, a Unidade não apresentou esclarecimentos acerca das providências adotadas, o que impossibilitou a equipe de proceder à análise acerca de medidas porventura adotadas.

Causas

- Alta rotatividade de servidores;
- Falhas nos controles internos que visem o encaminhamento e acompanhamento tempestivo, à Coordenação Geral de Patrimônio /SEF, de todas as alterações patrimoniais ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, transferências ou baixas patrimoniais;
- Negligência do setor responsável na adoção das providências requeridas.

Consequências

- Risco de prejuízo ao erário, em função de falhas no controle de patrimônio manutenção de falhas apontadas no Relatório de Bens Móveis nº 44/2015 e Relatório de Bens Imóveis nº 34/2015;



- Não atendimento às demandas dos órgãos do complexo do Distrito Federal.

Recomendações

1. Que o Setor responsável que promova tempestivamente ao cumprimento das atribuições afetas à sua área de atuação;
2. Proceder, se ainda o não fez, à imediata regularização das situações apontadas nos Relatórios emitidos pela Coordenação Geral de Patrimônio, sob pena de responsabilização;
3. Atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência.

3.7. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE BENS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO

No período da auditoria, a equipe realizou visita às instalações dos próprios da Administração Regional e identificou situação precária do Estádio Vasco Viana de Andrade, localizado na Metropolitana:

- As dependências se encontram sem manutenção e limpeza, com lixos e entulhos em diversos percursos, com aspecto de abandono;
- Instalações de dependências necessitando de reformas, principalmente em seus banheiros;
- Paredes com infiltrações e instalações elétricas precárias (interruptores sem a capa);
- Mato alto, podendo se desenvolver criatório de roedores e animais peçonhentos;
- Parte do muro interno caiu; segundo informações, devido a fortes chuvas que caíram em 2015/2016.

A tabela abaixo demonstra que foram gastos R\$ 293.202,67 em urbanização e obras em 02 (dois) processos distintos para o Estádio no exercício de 2014. Contudo parte desse orçamento poderia ter sido destinado à conservação e manutenção das instalações do Estádio.

PROCESSO	CONTRATADA	OBJETO	VALOR
136.000.204/2014	Construtora JW Ltda - ME	Recuperação de muro e calçadas danificadas no Estádio Vasco Viana	146.212,19
136.000.145/2014	Di Prata Soluções Ltda - ME	Urbanização do Estádio Vasco Viana	146.990,48
TOTAL GASTO NO ESTÁDIO			293.202,67



Foto: mato alto em diversos locais



Foto: parte do muro interno que caiu



Foto: outro ângulo do muro que caiu



Foto: vista de parte do muro que caiu



Foto: entulhos na área de acessos de pessoas



Foto: entulho próximo ao acesso aos banheiros



Foto: interruptores do banheiro sem a capa de proteção

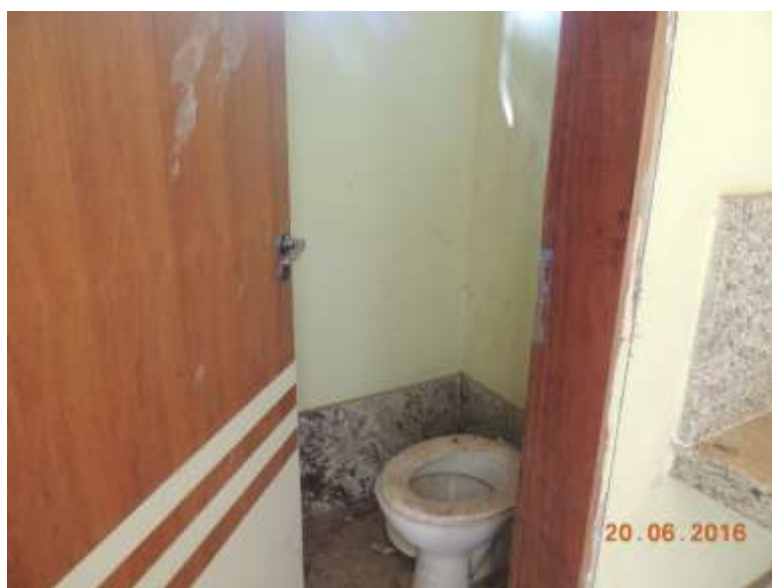


Foto: bacia sanitária com assento precário



Foto: aspecto de abandono na entrada dos banheiros

Causas

- Unidade;
- Ausência de providências para manutenção e conservação dos próprios da
 - Má gestão da execução orçamentária;
 - Ausência de planejamento.

Consequências

- Bens próprios necessitando de reforma e manutenção;
- Risco à saúde e integridade dos usuários do Estádio.

Recomendação

- Proceder à devida utilização dos recursos alocados para os Programas de Trabalho, especialmente os destinados à manutenção e boa conservação dos bens imóveis pertencentes à Administração, para fins de renovação do Estádio Vasco Viana de Andrade.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - SALDOS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO CONSTANTES DO RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL

Fato

De acordo com o Relatório Contábil Anual do Exercício de 2014, da Diretoria Geral de Contabilidade, fls. 235/243 a Unidade foi alertada quanto à obrigatoriedade de



registro, conciliação e acompanhamento, dos créditos a receber e recebidos, dos contratos de permissão de uso de área pública, que deveriam ser acompanhados através da conta contábil 113811300 – Créditos a receber decorrentes de cessão de áreas públicas.

Acerca dessas pendências a equipe requereu, por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIRAD/SUBCI/CGDF, de 31/05/16, manifestação quanto às soluções empregadas, contudo até a conclusão deste Relatório não apresentou informações.

Causas

- Ausência de registro e conciliação tempestivas das contas contábeis durante o exercício;
- Rotatividade de servidores.

Consequências

- Apresentação de saldos no Balancete Contábil que não são reais, demonstrando valor que não corresponde à realidade;
- Não atendimento às demandas dos órgãos do complexo do Distrito Federal;
- Andamento dos procedimentos dos órgãos comprometido devido à alta rotatividade de servidores.

Recomendações

1. Efetivar o registro, conciliação e acompanhamento tempestivo dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública, conta contábil nº 113811300 – Créditos a receber decorrentes de cessão de áreas públicas;
2. Atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência.

5 - CONTROLE DA GESTÃO

5.1 FALTA DE PAGAMENTO DE TAXAS SOBRE OS PERMISSIONÁRIOS

Fato

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 004/2016-SUBCI, de 30/05/2016, requisitamos informações quanto ao controle de permissionários (feira, bancas de jornal, quiosques, trailers e outros) e método de controle /verificação do pagamento das taxas de ocupação de área pública. Em resposta, por meio do Ofício nº 202/2016-GAB/RA-VIII, de 17/06/2015, o Administrador Regional anexou planilha e informou que em virtude do levantamento extenso que estava sendo realizado por solicitação do Ministério Público e o



número reduzido de servidores, estaria impossibilitado de atender o item 2 da mencionada Solicitação de Auditoria, que se referia aos controle existentes de todos os permissionários. Requereu prazo de 90 dias para a entrega das informações, contudo não foi possível conceder esse prazo.

Das planilhas encaminhadas pelo Órgão extraímos o que segue:

- Foi apresentada uma planilha com a relação dos permissionários que utilizam áreas públicas da Feira dos Importados, contendo somente informações de número de processo, identificação do permissionário, área utilizada, se possui alvará e situação de adimplência. Essa planilha demonstra que dos 34 permissionários listados, 12 não vem efetuando o pagamento das taxas devidas regularmente;

- Relativamente à ocupação de boxes na Feira Permanente, verifica-se pela planilha apresentada que há débitos relativos a diversos permissionários no tocante aos pagamentos das taxas de ocupação em 2014. Dos 63 boxes, constata-se que 41% encontravam-se inadimplentes em 2014.

Diante das informações acima, constatamos que a Unidade não está com o acompanhamento e controle devidamente atualizado sobre o recolhimento das taxas provenientes das ocupações de área pública por feiras, bancas de jornal e revistas, trailers e quiosques e outros espaços. Essa situação é corroborada pela quantidade de permissionários que se encontram com pendências de pagamentos de taxa e pelo não atendimento à demanda do Controle Interno de parte dos permissionários que ocupam áreas públicas.

Além disso, não foi possível verificar se os ocupantes dos boxes e demais espaços são detentores originais das respectivas permissões, por falta de informações.

O inciso VI do art.14, da Lei 4.257, de 02/12/2008, determina que é obrigação dos permissionários manter em dia o preço público e demais encargos da ocupação. No entanto, a Administração é responsável pela cobrança e a contabilização da receita pública, o que não vem sendo efetuado.

Causas

- Desorganização administrativa;
- Alta rotatividade de servidores.;
- Ausência de registro, acompanhamento e controle tempestivo de informações dos permissionários.

Consequências

- Evasão de receitas;
- Deficiência nas ações de controle e fiscalização de permissionários sob a responsabilidade da Unidade;



• Impossibilidade de verificar se os permissionários vem cumprindo suas obrigações

Recomendações

1. Orientar o setor responsável que promova ao controle tempestivo dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas da Administração Regional;
2. Notificar os ocupantes atuais dos boxes das feiras, permissionários de bancas de jornais e revistas, quiosques e trailers inadimplentes para que promovam a imediata regularização dos débitos alertando-os sobre aplicação das sanções do art.16 da referida Lei;
3. Promover o controle de pagamentos do preço público devido pelos permissionários e o tempestivo registro da conta no SIGGO (Conta 113811300 – Créditos a receber decorrentes de cessão de áreas públicas), referente ao recebimento dos valores arrecadados;
4. Aperfeiçoar em conjunto com os órgãos envolvidos os controles relativos à taxa de ocupação de área pública;
5. Promover gestões junto a SEGETH quanto à criação de programa informatizado (Cadastro Único de Permissionários);
6. Caso sejam detectados débitos prescritos em face da ausência de controle dos recolhimentos das taxas de ocupação de áreas públicas dos permissionários da Administração Regional, instaurar tomada de contas especial;
7. Atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência.

5.2 AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE QUANTO ÀS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

Fato

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2016-DIRAD/SUBCI/CGDF, de 31/05/16, foram requeridas as seguintes informações junto à Administração Regional do Núcleo Bandeirante:



(...) 2. A relação dos Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias e Tomada de Contas Especial, referentes aos processos instaurados, em andamento ou concluídos no exercício de 2014. Deverá ser informado, inclusive, sobre a situação atual das respectivas apurações;

3. As informações quanto ao cumprimento, por essa Administração Regional, de diligências do Tribunal de Contas do Distrito Federal cumprimento requerida no item 2, a relação de Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias e Tomadas de Contas Especial, referente aos processos instaurados, em andamento ou concluídos no exercício de 2014.

4. Indicar as providências tomadas em relação aos itens apontados no Relatório de Auditoria desta Controladoria, relativo ao exercício de 2013.

Não foi avaliar as medidas implementadas quanto a esses procedimentos, devido à ausência de informações da Unidade até a conclusão deste Relatório.

Causas

- Desorganização e negligência por parte da Administração no controle dos procedimentos sob a sua responsabilidade;
- Alta rotatividade de servidores.

Consequências

- Morosidade na apuração dos fatos e adoção de providências requeridas por Órgãos do complexo do Distrito Federal;
- Descontinuidade nos atos de gestão

Recomendação

- Atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência.

**IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	5.1.e 5.2	Falhas Médias
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falha Média
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.2, 3.3, 3.5 e 3.7	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.4 e 3.6	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.2	Falha Média
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falha Grave

Brasília, 27 de julho de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL